PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1) OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para a execução dos serviços de instalação de Cobertura no CRAS, conforme projeto:

- Fornecimento e instalação de pilares metálicos;
- Fabricação e instalação de tesouras metálicas;
- Telhamento com telha metálica termo-acústica;
- Instalação de calha em chapa de aço.
- Execução de alvenaria de vedação com blocos de concreto aparente 14x19x39.

2) CONTRATADO: GLA PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA CNPJ: 51.579.966/0001-66.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[2]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

---

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INSFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DIRETORIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ORÇAMENTO

ESPAÇO MULTIUSO NO CRAS

Obra:	ESPAÇO MULTIUSO NO CRAS	Data:	mar/2025
Local:	Rua Nossa Senhora Aparecida - Centro	BDI:	20,85%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CÓDIGO SINAPI	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		PREÇO		TOTAL GERAL
							MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	
1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1	Placa de Obra em Chapa Galvanizada (*N 22), adesivada de 2,40x1,20	m²	2,88	R$ 368,00	103689	368,21	294,40	73,60	847,87	211,97	R$ 1.059,84
								TOTAL	847,87	211,97	1.059,84
2	ARQUITETURA										
2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	8,55	R$ 104,89	103338	105,10	73,42	31,47	627,77	269,04	R$ 896,81
2.2	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	10,2	R$ 49,00	100752	49,21	R$ 34,30	14,70	349,86	149,94	499,80
								TOTAL	977,63	418,98	1.396,61
3	ESTRUTURA METÁLICA (COBERTURA)										
3,1	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	870,00	R$ 11,40	100766	11,61	7,98	3,42	6.942,60	2.975,40	R$ 9.918,00
3,2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 4 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA ONCLUSO IÇAMENTO	UNID.	5,00	R$ 638,54	92604	638,75	446,98	191,56	2.234,89	957,81	R$ 3.192,70
3,3	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m²	70,44	R$ 38,40	92580	38,61	26,88	11,52	1.893,43	811,47	R$ 2.704,90
3,4	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m²	70,44	R$ 147,00	94216	147,21	102,90	44,10	7.248,28	3.106,40	R$ 10.354,68
3,5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	m	18,14	R$ 63,30	94228	63,51	44,31	18,99	803,78	344,48	R$ 1.148,26
								TOTAL	19.122,98	8.195,56	27.318,54
								TOTAL GERAL DA OBRA	20.948,48	8.826,51	29.774,99

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R$ 29.774,99 (vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), o qual encontra-se vantajoso e inferior ao valor estimado, utilizando com base a tabela SINAPI, de acordo com o previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A contratação tem como base o inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 28 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANE ROBERTO MENDES
Data: 28/01/2026 14:10:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANE ROBERTO MENDES
Secretária Municipal de Assistência Social